



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 125/2018

**OBJETO:**

**SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO  
DE MERCADOS COMO SEÇÕES DA LINHA RIO DE  
JANEIRO/RJ – CAMPOS DO JORDÃO/SP, PREFIXO  
Nº 07-0055-00, REQUERIDA PELO CONSÓRCIO  
GUANABARA DE TRANSPORTES**

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO:** 50500.701765/2018-35

**PROPOSIÇÃO SUPAS:** RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 11/04/2018 (FLS  
15 E 16)

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HOUVE.

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO

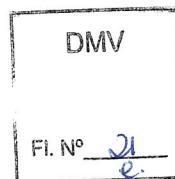
**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. (UTIL), inscrita no CNPJ sob nº 33.337.007/0001-52, na condição de integrante e líder do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, que requer junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a supressão dos mercados Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Taubaté/SP, bem como a implantação dos mercados a seguir relacionados, como seção da linha RIO DE JANEIRO/RJ – CAMPOS DO JORDÃO/SP, prefixo nº 07-0055-00.

- Implantação dos mercados do Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Cachoeira paulista/SP, Lorena/SP e Pindamonhangaba/SP.

AL



## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.701765/2018-35, recebido nesta ANTT em 28/03/2018 (fls. 02 a 05), o CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, representado pela sua empresa líder, solicitou junto a esta Agência:

- a) Supressão dos mercados secundários Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Taubaté/SP; e
- b) Inclusão dos mercados secundários:
  - Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Cachoeira Paulista/SP;
  - Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Lorena/SP; e
  - Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Pindamonhangaba/SP.

3. Em face da solicitação apresentada pelo referido CONSÓRCIO, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou quanto ao requerimento mediante Relatório à Diretoria S/N, de 11/04/2018 (fls. 15 e 16), no seguinte sentido:

“(...)

6. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que todos os mercados a serem suprimidos e implantados do serviço em questão possuem atendimento por outras linhas operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 051.*

7. *De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.*

8. *Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*

9. *Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para supressão e implantação dos mercados supracitados como seção na linha RIO DE JANEIRO (RJ) – CAMPOS DO JORDÃO (SP) prefixo nº 07-0055-00.*

## III – CONCLUSÃO

10. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e conlúo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

a) *Delibere pela supressão dos mercados do Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) para Taubaté (SP) e a implantação dos mercados listados abaixo como seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) – CAMPOS DO JORDÃO (SP) prefixo nº 07-0055-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.*

*- Implantação dos mercados do Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) para Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP) e Pindamonhangaba (SP). ”*

X

M

AL

### III. JUSTIFICATIVA

4. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

5. Com relação ao pedido de supressão de seção, é importante lembrar o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015:

“(…)

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”*

(…)

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

6. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

7. Ainda com relação à supressão de seção requerida pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, é relevante lembrar o disposto no artigo 11 da Resolução ANTT nº 5.285/2017:

*“Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.”*

8. Já os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

(...)

*Seção I:*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*M*  
AL

*X*



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV  
GABINETE DO DIRETOR

DMV

Fl. Nº 23  
e.

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)”*

9. Tendo em vista o disposto nas referidas normas e após a devida análise promovida pela SUPAS, aquela área técnica atestou que o CONSÓRCIO GUANABARA TRANSPORTES cumpriu os requisitos para supressão e implantação dos mercados supracitados como seção da linha RIO DE JANEIRO/RJ – CAMPOS DO JORDÃO/SP, cujo prefixo é o de nº 07-0055-00.

#### IV. DO VOTO

10. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pelo CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES para supressão dos mercados Rio de Janeiro/RJ e Resende/RJ para Taubaté/SP, bem como para implantação dos mercados abaixo relacionados como seção da linha RIO DE JANEIRO/RJ – CAMPOS DO JORDÃO/SP, prefixo nº 07-0055-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- Implantação dos mercados do Rio de Janeiro (RJ) e Resende (RJ) para Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP) e Pindamonhangaba (SP).

Brasília-DF, 18 de abril de 2018.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 18 abril de 2018.

Ass.:

Anderson Lessa Lucas  
Matrícula SIAPF nº 01510837  
Assessor  
DMV